

Doc. L VII
Aprovado
Campinas, 22/03/02



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
Comissão Executiva do Supremo Concílio
Campinas - 2002

Relatório da sub-comissão número 3 ¹⁰¹ Consultas e outros papéis:
Referente ao Documento número ~~3~~, procedente do Sinodo Oeste Fluminense
Assunto: Encaminhando proposta de Emenda à CI/IPB, com relação aos artigos 86, 87, 92,
93 e 96. ₁₀₁

Campinas, 18 de março de 2002

A Comissão Executiva do Supremo Concílio,

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
PROTÓCOLO
16352 000015
SINODAL L. 09. 8. 1. 98 91
2002
18/03/02

RESOLVE:

1. Receber;
2. Encaminhar ao Supremo Concílio, em sua Reunião Ordinária de Julho de 2002, no Rio de Janeiro.



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO OESTE FLUMINENSE



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
COMISSÃO EXECUTIVA - SC/190

17 MAR 15 58 000000

RUA DR. ATAÍDE PIMENTA DE MORAIS, 245
NOVA IGUAÇU - RIO DE JANEIRO - CEP 26138
TEL: 767-2012

ne 3

PROTÓCOLO



Exmº Sr,

Rev. WILSON DE SOUZA LOPES

MD, Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

Assunto: PROPOSTA DO PRESBITÉRIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Graça e paz da parte de Cristo Jesus,

Meu bom mestre,

O Sínodo Oeste Fluminense, de conformidade com a resolução da CE-SC 2001 nº CLXI e Art. 63 da CI-IPB, tem o prazer de passar às mãos de V. Exa " PROPOSTA DE EMENDA A CI-IPB " procedida do Presbitério de São João de Meriti, para que seja apreciada na próxima Reunião da CE-IPB.

Seu conservo,

Nova Iguaçu, 02 de março de 2002

Rauzino Freitas da Silva
- Rev. Rauzino Freitas da Silva -

Secret. Executivo do SOR

Tel. 2751.13.24

Sínodo Oeste Fluminense

Secretário Executivo

17 MAR 15 58 000101
PROTÓCOLO
DESTINO: SCS - Conc. 2002

[Handwritten signature]

116



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
COMISSÃO EXECUTIVA - SC/190

PROPOSTA DE EMENDA À CI-IPB

Considerando

- a) que o Presbitério é a estrutura orgânica básica do sistema de governo presbiteriano, tendo em vista o fato de que jurisdiciona diretamente todos os ministros e igrejas de uma determinada região (art. 85, CI-IPB);
- b) que, quanto mais forte é um Presbitério (pelo seu grande número de igrejas), mais condições ele tem de gerenciar financeiramente sua região, mantendo ministros de igrejas deficitárias e abrindo novos frentes de trabalho;
- c) que um Presbitério com um maior número de ministros e igrejas tem um peso também maior em suas resoluções administrativas e doutrinárias;
- d) que o peso maior das resoluções de um Presbitério mais forte evitaria a subida de muitas consultas a concílios superiores;
- e) que um número menor de Presbitérios na IPB facilitaria a gerência das reuniões de Supremo Concílio, que têm se tornado inviáveis com seus mais de mil membros e pouco tempo para deliberar sobre infindáveis documentos;
- f) que a tradição presbiteriano-reformada no mundo inteiro é de Presbitérios fortes, como se vê nas igrejas exemplos a seguir:
 - i. Ig. Presbiteriana dos EUA (PCUSA) – 72 igrejas por Presbitério (ipp)
 - ii. Ig. Reformada da Austrália (RCA) - um presbitério por estado
 - iii. Ig. Presbiteriana do Canadá (PCC) – 22 ipp
 - iv. Ig. Presbiteriana da Irlanda (PCI) – 28 ipp
 - v. Ig. Unida Livre da Escócia (UFCS) – 25 ipp
 - vi. Ig. Reformada da França (RRF) – 35 ipp
 - vii. Ig. Evangélica Presbiteriana dos EUA (EPC) – 34 ipp
 - viii. Ig. Cristã Reformada na América do Norte (CRCNA) – 20 ipp
 - ix. Ig. Reformada da América (RCA) – 20 ipp
 - x. Ig. Presbiteriana do Sudão (PCOS) – 125 ipp
 - xi. Ig. Presbiteriana em Taiwan (PCT) – 58 ipp
 - xii. Ig. Presbiteriana da Coreia (TongHap) – 103 ipp
 - xiii. Ig. Presbiteriana Coreana (GaeHyuk I) – 65 ipp
 - xiv. Ig. Presbiteriana da República da Coreia (KiJang) – 80 ipp
 - xv. Ig. Presbiteriana Nacional no México (IPNM) – 96 ipp
- g) que, em muitas vezes, novos Presbitérios deficitários são criados apenas para servir de nichos políticos de pessoas mais preocupadas com o poder eclesialístico do que com o crescimento da obra;
- h) que as mesmas observações acima podem ser dirigidas aos Sinodos;
- i) que o quorum mínimo do SC-IPB (art. 96, CI-IPB) tornou-se desatualizado em função do crescimento da IPB;



O PSJM resolve:

- a) congratular os ministros e igrejas jurisdicionadas pelo empenho com que têm mantido unido este Presbitério, com um número de igrejas superior em muito à média de igrejas por Presbitério da IPB;
- b) encaminhar ao SC-IPB proposta de emenda à CI-IPB nos artigos 86, 87, 92, 93 e 96, que ficariam assim constituídos:

Art. 86 – Oito ministros e sete presbíteros constituirão o quorum para o funcionamento legal do Presbitério.

Art. 87 – Nenhum Presbitério se formará com menos de quinze ministros em atividade e igual número de Igrejas.

Art. 92 – O Sinodo constituir-se-á de, pelo menos, cinco Presbitérios.

Art. 93 – Nove ministros e seis presbíteros constituem número legal para funcionamento do Sinodo, desde que estejam representados dois terços dos Presbitérios.

Art. 96 – Quarenta ministros e vinte presbíteros, representando pelo menos dois terços dos Sínodos, constituirão número legal para o funcionamento do Supremo Concílio.

- c) encaminhar o assunto ao SOF para fomentar a discussão da matéria nos Presbitérios de nosso Sinodo.

OBS – Dados retirados das páginas oficiais das Igrejas na Internet e de BAUSWEIN, J. J. & VISCHER, L. (eds.). The Reformed Family Worldwide. Grand Rapids: Eerdmans, 1998.

Duque de Caxias, 26 de Janeiro de 2002

Christian David S. Bitencourt
Rev. Christian David Soares Bitencourt
Secretário Executivo do PSJM

Sinodo Oeste Fluminense
Secretaria Executiva